



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 2013-0.091.946-5

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2014/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 418/2013**

PROCESSO Nº 2013-0.091.946-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE FAX E APARELHOS GPS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: **3465/2014** NO VALOR DE R\$ 14.500,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.4133.4.4.90.52.00.00

Aos 4 de fevereiro de 2014, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pela Diretora da Divisão Administrativa, senhora **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 53.617.676/0004-38, com sede na Rua Francisco Antunes, 598 - Vila Augusta - Guarulhos - SP - CEP 07040-010, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido por seu representante legal, senhor **CRISTIANE ROSA DA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº **35.104.651-3**, e inscrito no CPF sob nº **325.258.248-14**, doravante designada apenas **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado às fls. 167 do processo nº 2013-0.091.946-5, publicado no DOC/SP de 18/01/2014 - página 96, resolvem firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 43, VI da Lei Federal 8.666/93, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

1



PROCESSO Nº 2013-0.091.946-5

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste contrato a aquisição pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **APARELHOS FAX E APARELHOS GPS**, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1.** O material objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após a retirada da nota de Empenho.

2.2. O material deverá ser entregue no seguinte local:

SMS – Programa Municipal de DST/AIDS

Rua General Jardim, nº 36 – térreo – São Paulo

Responsável pelo recebimento Senhora Dulce Ghirotti –telefone (0x11) 3397-2194.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula segunda, item 2.2.

- 3.2.** Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

- 3.3** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- 3.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.1.1 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- 3.3.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.2.1 Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 2013-0.091.946-5

- 3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Anexo I deste Contrato.
- 4.2. O aceite do produto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega na Unidade Requisitante.
- 4.4. Os equipamentos deverão ser acompanhados de Manual de Instalação/Operação no idioma português.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.
- 5.2. Através do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos materiais entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, correspondente a **Aparelho FAC-SIMILE – 25 unidades**, pelo valor unitário de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).
- 6.2. Os preços não sofrerão reajustes.
- 6.3. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia da nota de empenho e dos documentos fiscais correspondentes.



PROCESSO Nº 2013-0.091.946-5

6.4 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

6.4.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

6.5 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

6.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura.

7.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entrega, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativa.

7.3. A obrigação da **CONTRATADA** relativamente à garantia da qualidade dos materiais entregues subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

7.4. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor do Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações



PROCESSO Nº 2013-0.091.946-5

assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

- 8.1.1. Pelo atraso na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 8.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - 8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações do Anexo I;
 - 8.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
 - 8.1.5. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
 - 8.1.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 8.3.1. O não-pagamento das multas no prazo previsto ensejará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA NONA – VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O valor global do presente contrato, considerado o prazo de vigência, é de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.
- 9.2. As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão a dotação orçamentária 84.10.10.304.3003.4133.4.4.90.52.00.00



PROCESSO Nº 2013-0.091.946-5

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.4. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 10.5. A Contratada exibiu neste ato o "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP", no valor de **R\$ 29,95** (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser juntado ao processo, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

CRISTIANE ROSA DA CRUZ
REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rubens Garcia Müller
RF 784.790-4

Débora Chiavone
RF: 612.256.6



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº 2013-0.091.946-5

ANEXO I
Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

AQUISIÇÃO DE APARELHOS FAX E APARELHOS GPS

ITEM 01 - APARELHO DE FAC-SIMILE, PAPEL TIPO ROLO, IMPRESSÃO TÉRMICA

Aparelho de fac-simile, papel tipo rolo, impressão térmica; corte automático de papel; multitransmissão mínima para até dez números; memória de recepção mínima para até vinte páginas; capacidade para rolos de papel de até 50 m ou no máximo, 70 mm de diâmetro; sistema antienrolamento de papel; tecla de navegação mínima para dez números de discagem automática; memória mínima para cem números no diretório; identificador de chamadas; rediscagem automática; comutação automática Fax/Tel.; impressão de relatório; resolução padrão/fino/super fino; no painel o visor deverá apresentar informações em Português; programação através de Display; tecla de ajuda; deverá possuir função cópia; transmissão programada; verificação da transmissão; alimentação automática de papel mínima para até dez páginas.

Voltagem: 127 volts.

Código Supri: 71.642.008.002.0006-4

Quantidade: 25 unidades

Embalagem:

Acondicionado individualmente, de acordo com a praxe do fabricante, de forma a manter a integridade até o local de uso. Rotulado conforme legislação em vigor.

Condições Gerais:

- Indicar marca e fabricante do produto ofertado.
Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante.
- Nas notas fiscais deverão constar a marca e fabricante dos produtos.
- Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- Os proponentes deverão oferecer garantia e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega na Unidade Requisitante.
- Os equipamentos deverão ser acompanhados de Manual de Instalação/Operação no idioma português.
- Prazo máximo de entrega do produto, que será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela licitante da nota de empenho.

Local de entrega:

SMS – Programa Municipal de DST/AIDS
Rua General Jardim, nº 36 – térreo – São Paulo
Responsável pelo recebimento Senhora Dulce Ghirotti
Telefone: (0x11) 3397-2194.